



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE DE DECISÃO Nº 518/2025**

**Sessão do dia 4 de agosto de 2025 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO**

**Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de maio de 2023 às 18:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

**Autos nº 480/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

**Denunciado(a): MARCELO FALAVINHA ( ARBITRO - ID 400 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 243-G**

MARCELO FALAVINHA: ( ARBITRO ): Por unanimidade apenado com 60 (sessenta dias) de suspensão e por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) já com aplicação do art. 182 pela infração ao art. 243-G do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

---

**Autos nº 595/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

**Denunciado(a): LEONARDO MARINHO BRAGA ( ATLETA - ID 904444 ) SPORT CLUB CAMPO MOURÃO**

**Fundamento Legal: art. 254, § 1º, inciso I, do CBJD.**

LEONARDO MARINHO BRAGA (ATLETA - SPORT CLUB: CAMPO MOURÃO): Por maioria apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 254 do CBJD

---

**Autos nº 599/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

**Denunciado(a): CASSIO FURTADO DE SOUZA ( ATLETA - ID 837326 ) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**

**Fundamento Legal: 254**

CASSIO FURTADO DE SOUZA – ATLETA – FUTEBOL CLUBE CASCAVEL: Por maioria apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 254 do CBJD, já com aplicação do art. 182

**Denunciado(a): EDER JUSTINO DE ANDRADE ( COMISSAO TECNICA - ID 715 ) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA**

**Fundamento Legal: 258**

EDER JUSTINO DE ANDRADE - COMISSAO TECNICA – ESPORTE CLUBE LARANJA MECÂNICA: Por unanimidade apenado com 1 (uma) partida de suspensão pela infração ao art. 258 do CBJD, já com aplicação do art. 182.



**TRIBUNA JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Autos nº 604/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

**Denunciado(a): FABIO HENRIQUE GUASTALLA FERREIRA DOS SANTOS ( DELEGADO - ID 680 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: 191, III por 2x**

FABIO HENRIQUE GUASTALLA FERREIRA DOS SANTOS (DELEGADO) ARBITRAGEM: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 191, III do CBJD

**Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ ( CLUBE - ID 00010 ) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ**

**Fundamento Legal: 191, III**

GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE): Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) já com aplicação do art. 182 pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

**Autos nº 611/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

**Denunciado(a): NIGEL PLUK ( COMISSAO TECNICA - ID 1811 ) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA**

**Fundamento Legal: 258**

NIGEL PLUK (COMISSÃO TÉCNICA - ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA): Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA  
PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitum  
Secretaria do TJD